A INFLUÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DE ESG NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS TRABALHISTAS: O CASO DO GRUPO EMPRESARIAL NATURA&CO

Corporate T influence of ESG principles on the enforcement of fundamental labor rights: the case of the Natura&co business group

Renata Albuquerque Lima[1]

Universidade Christus - UNICHRISTUS

Átila de Alencar Araripe Magalhães[2]

Universidade de Fortaleza

Thais Cristina Freitas[3]

Universidade Estadual Vale do Acaraú

https://doi.org/10.62140/RLAMTF116530298

Sumário: 1. Introdução; 2. Direitos fundamentais trabalhistas no âmbito empresarial e ESG; 3. ESG e Agenda 2030 nas relações laborais; 4. Grupo empresarial Natura&Co e aplicação dos princípios ESG: caso concreto; Conclusão.

Resumo: o presente estudo investigou de que forma os pilares ESG (Environmental, Social and Governance) afetam os direitos fundamentais dos trabalhadores no setor privado. A pesquisa avaliou o interesse de algumas empresas em proteger esses direitos, usando

[1] Professora Pós-Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Graduada em Direito pela UFC e em Administração de Empresas pela UECE. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da UNICHRISTUS. Professora Associada do Curso de Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA. Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade Luciano Feijão - FLF. Advogada. E-mail: realbuquerque@yahoo.com. Link ORCID: https://orcid.org/0000-0002-4019-9558.

[2] Professor Pós-doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Mestre em Administração de Empresas pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Especialista em Direito e Processo Tributários pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e especialista em Direito Empresarial pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). É professor de Direito Processual Civil da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, na Cidade de Fortaleza/CE, Brasil. Advogado. E-mail: atila@leiteararipe.adv.br. Link ORCID: https://orcid.org/0000-0002-1964-4071.

[3]Pós-graduanda em Processo Civil e Direito do Trabalho. Graduada em Direito pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA. E-mail: freitasthaisc@gmail.com Link ORCID: https://orcid.org/0009-0009-5172-0204

princípios ESG, bem como a influência da constitucionalização do direito privado e suas consequências. A empresa Natura foi um caso de destaque, mostrando que adotar práticas ESG teve resultados positivos para os direitos de seus colaboradores, proporcionando um ambiente de trabalho saudável e efetivando direitos básicos de seus empregados. A pesquisa usou métodos de análise de documentos e estudo de caso, concluindo que as práticas ESG podem ter um grande impacto na efetivação dos direitos fundamentais no âmbito privado. Em resumo, a aplicação dos princípios ESG no Brasil pode trazer benefícios significativos, especialmente se houver colaboração entre empresas privadas e o governo.

Palavras-chave: ESG; direitos fundamentais trabalhistas; grupo empresarial Natura &Co.

Abstract: this study investigated how the ESG (Environmental, Social and Governance) pillars affect the fundamental rights of workers in the private sector. The research assessed the interest of some companies in protecting these rights using ESG principles, as well as the influence of the constitutionalization of private law and its consequences. The company Natura was a case in point, showing that the adoption of ESG practices had positive results for the rights of its employees, providing a healthy working environment and implementing the basic rights of its employees. The research used the methods of documentary analysis and case study, concluding that ESG practices can have a major impact on the realization of fundamental rights in the private sphere. In synthesis, the application of ESG principles in Brazil can bring significant benefits, especially if there is collaboration between private companies and the government.

Keywords: *ESG; fundamental labor rights; natura &Co business group.*

1. INTRODUÇÃO

A evolução do modelo das relações de trabalho, a ascensão de direitos fundamentais, bem como a mudança no conceito de empresa trouxe significativas transformações a respeito da forma com que a sociedade lida com os direitos constitucionais dos trabalhadores. Assim, não somente o setor público tem se preocupado com a temática, mas também o setor privado se mostra cada vez mais atuante em prol de condições dignas de trabalho.

Esta transformação é profundamente influenciada por ideias e referências significativas externas. Um exemplo notável dessas influências é o aumento da importância dos princípios ESG (Environmental, Social and Governance), também conhecidos como ASG (Ambiental, Social e Governança), termo introduzido em 2004 por meio de uma carta enviada pelas Nações Unidas às grandes instituições financeiras da época. Essa carta propunha uma abordagem de mercado mais sustentável (Compact, 2004). As empresas que adotam os princípios ESG devem operar de maneira consciente e sustentável. Ou seja, no contexto atual, não é mais aceitável que o foco empresarial seja exclusivamente o lucro, especialmente com a ascensão do capitalismo de stakeholders, que defende a necessidade de as empresas terem um propósito sustentável a longo prazo (Saavedra, 2023).

Essa sustentabilidade fomentada pelas medidas de ESG é um conceito amplo, dessa forma, em seu aspecto social ("S"), há uma relação direta com o capitalismo de stakeholders, visto que, ao enfatizar sua atuação nas relações com seus colaboradores e interessados (empregados, clientes, fornecedores), ocorre um impacto direto nas questões sociais. Assim, atualmente se mostra de fundamental importância que a empresa proporcione um ambiente de trabalho agradável, oferecendo diversidade, remuneração justa e investindo no desenvolvimento e dignidade de seus funcionários e da comunidade na qual a empresa se encontra (Exame, 2023).

Desde então, a procura por métodos sustentáveis tem sido um alvo não apenas do setor público, mas também do setor privado. Neste sentido, impulsionadas pelas práticas ESG, em 2015, os 193 países firmaram a Agenda 2030. Seu objetivo é aprimorar questões ambientais e sociais até 2030. Assim, a agenda estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas a serem alcançadas no Brasil e em outros países signatários. Dentro desses objetivos está o ODS 8, que busca estimular o crescimento econômico sustentável, inclusivo e produtivo, bem como garantir emprego pleno e trabalho decente para todos (Nações Unidas Brasil, 2025). Desta forma, a Agenda 2030, especialmente por meio do seu ODS 8, tem o potencial de promover a implementação de medidas sustentáveis no setor privado visando à garantia dos direitos fundamentais dos trabalhadores, reforçando assim os princípios ESG.

Neste cenário, surge o seguinte problema de pesquisa: quais são os efeitos dos pilares ESG no ambiente empresarial no que se refere à garantia dos direitos fundamentais dos trabalhadores? A hipótese desta pesquisa é que as práticas ESG, em conjunto com os ODS da Agenda 2030, têm a capacidade de facilitar a inclusão dos direitos trabalhistas nas organizações empresariais, promovendo, assim, uma transformação no modo como a sociedade é estruturada.

Assim, a presente pesquisa analisou os indicadores e estatísticas da holding Natura&Co. O grupo empresarial, que é composto pelas empresas Natura, Avon, The Body Shop e Aesop, vem apresentando resultados positivos em relação à efetivação de direitos dos trabalhadores no âmbito corporativo. Suas atuações são pautadas na transparência e em princípios sustentáveis voltados para as práticas ambientais, sociais e de governança, os quais divulgam anualmente seus resultados em relatórios de dados com estatísticas das metas alcançadas pela organização, bem como políticas aplicadas na empresa e suas consequências.

A referida empresa global de beleza é reconhecida por suas amplas ações voltadas à diversidade, igualdade e inclusão em seu ambiente de trabalho. Através de políticas claras e práticas afirmativas, a empresa se compromete a criar um local onde todos tenham as mesmas oportunidades, independentemente de sua identidade de gênero, raça, orientação sexual ou outras características pessoais. De forma específica, a Natura &Co implementa programas para garantir a igualdade de oportunidades entre os gêneros, visando aumentar a presença das mulheres em cargos de liderança e fomentar o crescimento profissional das funcionárias. Além disso, a empresa se esforça para incluir minorias étnicas e raciais, aplicando estratégias de recrutamento diversificado e iniciativas para combater a discriminação racial.

A holding também demonstra sensibilidade ao adaptar suas estruturas para proporcionar ambientes acessíveis a pessoas com deficiência, promovendo práticas inclusivas e ajustando-se para atender às necessidades específicas desse público. Comprometida com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, a Natura &Co não só busca impulsionar a igualdade de gênero e a inclusão social (ODS 5), mas também contribuir para o crescimento econômico sustentável (ODS 8), refletindo seu compromisso duradouro com a diversidade e inclusão dentro de sua cultura organizacional.

Dessa forma, o objetivo principal deste estudo é analisar os efeitos dos pilares ESG nas empresas sob a perspectiva da garantia dos direitos trabalhistas e das melhores condições de trabalho resultantes da integração do direito privado com princípios constitucionais. Os objetivos específicos são: (a) explicar os fundamentos da ESG e sua relevância no atual contexto corporativo; (b) apresentar exemplos bem-sucedidos que já adotam práticas ESG para assegurar direitos fundamentais dos trabalhadores, como a holding Natura&Co, e (c) avaliar os benefícios e os desafios para aumentar o foco no aspecto social das empresas que seguem os princípios ESG.

A metodologia empregada neste estudo é qualitativa, baseada em métodos dedutivos e comparativos. A técnica utilizada é a análise documental, que examina os direitos fundamentais trabalhistas garantidos constitucionalmente, considerando os princípios ESG, além de outras fontes secundárias relevantes, como a Agenda 2030 e documentos internacionais.

2. DIREITOS FUNDAMENTAIS TRABALHISTAS NO ÂMBITO EMPRESARIAL E ESG

É importante ressaltar que o direito empresarial, em suas origens, foi marcado pela prática de trocas comerciais, representando a forma mais básica de empresa e comércio. Todavia, foram apresentadas evoluções, como no caso da criação das corporações de ofício na Idade Média. Em seguida, merece destaque a Revolução Francesa, que desempenhou um papel significativo, inspirando os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade, os quais se refletiram no Código Comercial de 1850 no Brasil. Posteriormente, com influências do Código Italiano, foi adotada a teoria da empresa pelo Código Civil (Diniz, 2018).

Insta mencionar que uma das características da empresa atualmente é a grande influência trazida pela revolução da tecnologia da informação, a crise econômica do capitalismo e estatismo, e o apogeu de movimentos sociais culturais como direitos humanos, feminismo e ambientalismo (Castells, 1999). Essas características trouxeram significativas mudanças nas relações econômicas e comerciais ao longo do tempo.

Nesse contexto, atualmente se observa uma valorização das empresas inovadoras, como as startups, impulsionada pela conscientização da sociedade sobre o desenvolvimento sustentável. Isso é evidenciado pelo crescente interesse em produtos verdes, práticas humanizadas e sustentáveis. Assim, as empresas contemporâneas buscam constantemente se alinhar a práticas empresariais sustentáveis, tanto para atender às demandas dos consumidores quanto para cumprir com as expectativas do poder público.

Luís Roberto Barroso (2009) aborda a ideia de constitucionalização do direito como um efeito expansivo das normas constitucionais. Esse conceito implica que o conteúdo material e os valores presentes na Constituição se difundem por todo o sistema jurídico, exercendo uma força normativa. Os princípios e regras da Constituição passam a influenciar a validade e a interpretação de todas as normas do direito que não são constitucionais. Essa constitucionalização não só impacta as ações dos três poderes do Estado, incluindo suas relações com os cidadãos, mas também influencia as interações entre os cidadãos, restringindo sua liberdade de tomar decisões baseadas em suas vontades individuais em prol da proteção dos valores constitucionais e dos direitos fundamentais.

Dessa forma, em consonância com o pensamento do autor supracitado, percebe-se que o fenômeno da constitucionalização do direito privado está presente na aplicação dos pilares ESG no âmbito empresarial, tendo em vista a eminente mudança de paradigma do comportamento das organizações que adotam tais medidas.

Nesse contexto, é importante mencionar o conceito do triple bottom line, formulado por Elkington, conhecido como o tripé da sustentabilidade. Esse conceito considera os

aspectos de lucro, planeta e pessoas (profit, planet and people), os quais devem estar equilibrados para que a sustentabilidade seja verdadeiramente alcançada (Elkington, 2001). Antes mesmo do surgimento da sigla ESG, já havia discussões acerca da sustentabilidade e sua importância, bem como a necessidade de utilizar diferentes parâmetros para sua efetivação, como sustentabilidade econômica, que busca negócios viáveis economicamente, sustentabilidade social e ambiental.

Assim, o conceito de "sustentabilidade corporativa" ganhou destaque como uma vantagem competitiva, pois as empresas sustentáveis devem atuar no conceito mais amplo da palavra, ou seja, atualmente, uma empresa sustentável não é somente aquela que age de acordo com medidas ambientais, e sim aquelas que implementam medidas voltadas para melhorias de questões sociais. Consequentemente, é cada vez mais evidente que as empresas estão integrando o conceito de sustentabilidade em suas gestões, resultando no surgimento de organizações que buscam equilibrar o desenvolvimento sustentável com a geração de lucros (BM&FBOVESPA, 2010).

Destarte, destaca-se que em se tratando da incorporação de questões socialmente relevantes na pauta das empresas, essas medidas se aplicam de forma abrangente. Assim, o aspecto "S" (social) tem se concentrado mais especificamente em questões de responsabilidade social, diversidade e inclusão, saúde e segurança no local de trabalho, inclusive considerando a preocupação com a saúde mental dos trabalhadores durante a pandemia. Isso também inclui a adesão às normas trabalhistas em geral (Azevedo et al, 2021).

Nesse aspecto, também é salutar destacar a importância dos direitos fundamentais dos trabalhadores, bem como o potencial que as medidas ESG possuem de fomentar sua efetivação. De maneira geral, é evidente a importância essencial dos direitos fundamentais para assegurar a dignidade humana. Esses direitos desempenham um papel crucial ao garantir que todas as pessoas possam viver com dignidade, liberdade e igualdade.

Além disso, é relevante ressaltar que os direitos fundamentais representam restrições impostas pela vontade popular aos poderes estabelecidos pelo Estado, configurando-se como uma consequência do Estado Democrático de Direito.

Desta feita, o setor privado desempenha um papel fundamental na efetivação de direitos básicos, como a dignidade humana, especialmente ao garantir os direitos fundamentais, com destaque para os direitos trabalhistas e suas diversas garantias. Neste contexto, destaca-se que o foco no aspecto social é de extrema importância, alinhando-se aos objetivos financeiros da empresa em várias áreas. Além disso, evidencia-se que a

preocupação social traz consigo vantagens, uma vez que o reconhecimento desse valor acaba por ter impactos positivos no ambiente empresarial.

Dessa forma, fica evidente que a incorporação de estratégias direcionadas ao meio ambiente, responsabilidade social e boas práticas de gestão pode representar um fator de grande importância para as organizações. Isso se deve ao fato de que, nos dias atuais, a avaliação do desempenho de uma empresa vai além dos dados quantitativos, uma vez que o valor de uma instituição também é avaliado com base em suas iniciativas, reputação e princípios. Assim, ao levar em conta essas perspectivas mais amplas, percebe-se que é viável assegurar os direitos fundamentais dos colaboradores, fornecedores e demais membros da comunidade em torno da empresa. Essa garantia pode ser obtida por meio da implementação das estratégias ESG, as quais desempenham um papel crucial na concretização desses direitos.

Nesse contexto, os investimentos direcionados aos princípios ESG geram retornos positivos para as empresas, pois os stakeholders percebem que o lucro está associado aos esforços ambientais, sociais e de governança. Isso resulta em um aumento do engajamento e da confiança do público em relação à empresa, já que seus resultados não se concentram apenas em ganhos de curto prazo.

Ressalta-se também a importância de as empresas não se restringirem apenas a questões ambientais, visto que o aspecto social é igualmente relevante, uma vez que cuidar do ambiente de trabalho e contribuir para o desenvolvimento da comunidade onde a empresa atua traz impactos positivos significativos. Um ambiente de trabalho que valoriza a diversidade étnica, oferece salários justos e investe na capacitação dos funcionários certamente promove o bem-estar e prioriza a dignidade não só dos colaboradores, mas também de suas famílias.

Assim, percebe-se que, na contemporaneidade, a economia social de mercado reúne objetivos voltados para saúde e meio ambiente, ou seja, há uma nova exigência para que o capitalismo esteja equilibrado com a natureza e a sociedade civil. Dessa forma, o verdadeiro sucesso econômico atual é mensurado pela proteção à natureza, aos direitos humanos e à ética nos negócios.

Por conseguinte, o novo modelo de capitalismo exige que as empresas busquem preservar os interesses dos investidores, trabalhadores, fornecedores, consumidores e comunidade geral, numa abordagem que vai além do interesse exclusivo dos acionistas. Assim, visualiza-se que o padrão ESG, abraçado como critério de investimento, está

ganhando destaque, tendo em vista que, desde 2005, com a criação do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE), a Bolsa Brasileira vem se destacando dentre os países da América Latina, tornando-se uma das nações que lidera o índice (Terra, 2023).

Este padrão de conduta pautado na ESG não apenas rege a governança corporativa, mas também estabelece uma postura cívica da empresa, influenciando até mesmo o conceito jurídico de empresa. Nesse sentido, dados levantados pela Bloomberg Intelligence preveem que, até 2025, as aplicações financeiras voltadas para a promoção dos princípios ESG superarão a margem de US$ 50 trilhões de dólares (Bloomberg Professional Services, 2022).

Assim, destaca-se que também é essencial que os empresários considerem as diretrizes atuais que qualificam as relações de trabalho ao estabelecer uma rotina laboral, criar novos cargos ou mesmo introduzir um tipo diferente de atividade econômica organizada que exija a contribuição humana, de modo a respeitar os direitos humanos em todas as operações da empresa, cumprindo assim sua função social ao valorizar o trabalho digno, não explorando os trabalhadores, mas garantindo e contribuindo para a manutenção de uma existência digna para todos, de acordo com os princípios de justiça social. Essa abordagem deve também se basear em princípios constitucionais, como os presentes nos artigos 5º e 170 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nesse contexto, ao atuar em consonância com os pilares ESG e os direitos constitucionais, a empresa não apenas atende à sua função social, crucial para sua validade jurídica, mas também abre caminhos para a efetivação dos direitos humanos por meio de práticas empresariais éticas e das relações de trabalho derivadas delas, bem como atrai mais investidores, tendo em vista a nova tendência de mercado voltada para a promoção de tais princípios.

3. ESG E A AGENDA 2030 NAS RELAÇÕES LABORAIS

Conforme já destacado, existem documentos internacionais e demais instrumentos posteriores ao surgimento dos princípios ESG que reforçam suas premissas. Dentre eles, está a Agenda 2030. Esse documento estabelece diversos objetivos voltados para o desenvolvimento do meio ambiente, social e da governança, havendo também um destaque para a promoção de melhores condições de trabalho, como é o caso do ODS 8, que será melhor explanado a seguir.

Ao longo da história, a atividade laboral foi considerada como a exploração dos mais fragilizados pelos mais poderosos, conforme a própria origem da palavra "trabalho", originada do termo tripalium, indica uma conexão com sofrimento e submissão.

Contudo, segundo as reflexões de Alecrim (2020), à medida que os direitos humanos evoluíram e houve uma mudança na percepção do valor do indivíduo na sociedade e em relação à natureza, emergiu uma movimentação em direção à universalização do respeito pelos seres humanos e tudo o que os envolve, almejando assegurar uma existência digna dentro do contexto social estabelecido.

A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, firmada no ano de 2015 por líderes globais, é um reflexo recente desse progresso, constituindo-se de 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável com o propósito de estabelecer os principais objetivos de desenvolvimento sustentável em escala mundial, voltados para a erradicação da pobreza e a promoção de uma vida digna para todos, considerando as capacidades do planeta. Compromete-se com a qualidade de vida das atuais e futuras gerações, definindo valores a serem perseguidos, incluindo o trabalho digno e o crescimento econômico sustentável (Nações Unidas Brasil, 2025).

Dessa forma, o ODS 8 se destaca na promoção do trabalho digno e de um crescimento econômico que seja sustentável e inclusivo, visando criar oportunidades de emprego produtivo para todos. Nesse cenário, a sustentabilidade empresarial assume uma importância significativa, reconhecendo seu papel fundamental na geração de riqueza e no desenvolvimento de uma nação. Apesar da ênfase inicial da teoria econômica clássica na produção eficiente e na maximização dos resultados financeiros, o conceito de empresa vai além dessa abordagem, encontrando sua razão de ser também no contexto social. As empresas não apenas coordenam os recursos para produzir bens e serviços, mas também contribuem para o avanço do país, tanto na geração quanto na distribuição de riqueza em um contexto de economia globalizada.

Dessa forma, a responsabilidade social exigida das empresas demanda que as atividades empresariais sejam preservadas não apenas do ponto de vista econômico, mas também sob uma ótica social e humanitária. Nessa perspectiva social, os princípios ESG se mostram eficazes na concretização do ODS número 8 da Agenda 2030. A atividade empresarial gera uma cadeia de valor que tem impactos e sustenta a sociedade, resultando em riqueza, desenvolvimento e oportunidades. No entanto, uma empresa socialmente responsável não foca exclusivamente no lucro como seu objetivo principal, devendo considerar ativamente os critérios relevantes do programa ESG, compreendendo seu propósito dentro do contexto socioambiental.

Segundo Galvão e Stein (2021), questões sociais como a proteção dos direitos humanos, direitos trabalhistas, segurança no ambiente de trabalho, erradicação de práticas como trabalho infantil e escravidão, assim como o respeito às questões de gênero, são fundamentais e devem ser observadas como a devida atenção.

Dessa forma, espera-se das empresas que defendam e fomentem a proteção aos direitos fundamentais. Essa postura não só traz benefícios para a sociedade, mas também cria valor moral, social e humanitário, resultando em uma vantagem competitiva e financeira no ambiente atual. Ao adotar uma abordagem ESG com ênfase no lado social, os empresários têm muito a obter, construindo um lucro baseado em ética no qual todos saem beneficiados: as empresas, a sociedade em geral e os trabalhadores, que desempenham um papel crucial na realização desses princípios.

4. GRUPO EMPRESARIAL NATURA&CO E APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ESG: CASO CONCRETO

Apesar de tais questões ainda serem um desafio, visto que até o momento não há a aplicabilidade esperada de tais medidas, existem empresas que já buscam atuar de acordo com essas recomendações, constituindo um exemplo de que é possível conciliar um negócio rentável com ações voltadas aos pilares ESG, como no caso do grupo empresarial Natura&Co, que aplica diversas medidas sustentáveis em sua organização e apresenta dados positivos de seus resultados.

O grupo empresarial Natura&Co é uma organização formada por quatro empresas da indústria da beleza (Avon, Natura, The Body Shop e Aesop). Natura&Co opera em mais de 100 países, composta por cerca de 2.300 lojas, 32.000 funcionários e 7,7 milhões de Representantes e Consultoras. A organização buscar atuar de forma a promover um impacto econômico, social e ambiental positivo (Relatório Anual Natura, 2022).

A holding atua com estratégias voltadas para o crescimento sustentável por meio de práticas de governança corporativa, ou seja, atuando de forma transparente e seguindo as recomendações do Código Brasileiro de Governança Corporativa publicadas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), as quais foram adotadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 2017. A partir disso, o grupo vem aplicando as recomendações do código e apresenta resultados estatísticos satisfatórios. Verifica-se que o grupo alcançou uma taxa de conformidade ao Código em 43% em 2018, tendo aumentado para 92% em 2022 (Natura&Co, 2022, p. 14).

Ao analisar os dados, é possível verificar que a estratégia de remuneração da empresa segue os padrões convencionais praticados nos mercados nacional e global, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Política de Pagamento do corpo diretivo. Cada membro do Conselho de Administração recebe um pagamento mensal e participa de iniciativas que estimulam ações focadas em metas de longo prazo. Adicionalmente à remuneração regular, os conselheiros, que também desempenham funções em comitês, recebem um valor adicional fixo a cada mês.

Além disso, os executivos recebem um salário mensal fixo e têm acesso a vantagens diretas e indiretas, bem como remunerações extras baseadas em ações. O formato de remuneração pode englobar planos que oferecem incentivos de curto e longo prazos, correlacionados ao alcance de metas específicas alinhadas com os objetivos da organização. Em 2022, conforme planejado pela holding, a administração passou a receber remuneração com base no cumprimento de metas relacionadas ao Compromisso com a Vida e aos títulos de sustentabilidade, avaliados em US$ 1 bilhão, emitidos pela subsidiária, Natura Cosméticos, em 2021(Natura&Co, 2022, p. 16).

Desde 2008, a empresa define metas de sustentabilidade que influenciam diretamente a remuneração dos executivos, destacando o seu comprometimento em gerar valor para todos os interessados no empreendimento.

Destaca-se ainda que no ano de 2022, a Natura &Co tomou medidas de grande relevância para assegurar que todos os seus colaboradores, em mais de 100 nações, estivessem recebendo uma remuneração igual ou superior ao referido "salário digno" (living wage) até o término de 2023. Esse tipo de remuneração é aquele que proporciona a um trabalhador a capacidade de manter um padrão de vida adequado por meio do seu emprego. Após um período de dois anos de estudos, foi elaborado um método para alcançar esse propósito, resultando em progressos significativos. No momento, 99% dos colaboradores recebem um salário digno capaz de suprir as necessidades de um adulto (Natura&Co, 2022, p. 50).

Insta ressaltar que diversas estratégias são dirigidas aos membros da equipe, à rede de consultores e representantes, aos provedores e, por intermédio do Instituto Natura e das Fundações Avon, à totalidade da sociedade. As pautas temáticas incorporam temas essenciais, como a promoção da igualdade de gênero e a integração de grupos sub-representados, assegurando vencimentos condignos e incentivando o crescimento financeiro e a expansão da rede, enquanto se apoia o acesso a um ensino de qualidade, à saúde e à proteção dos direitos humanos.

Além disso, foram aplicadas medidas para eliminar as discrepâncias inexplicáveis nos salários entre colaboradores homens e mulheres um ano antes do prazo fixado, diminuindo a disparidade salarial em 95% no ano de 2022. Destaca-se também que um patamar mínimo de remuneração digna é concedido a 95% dos colaboradores. Além disso, uma parcela de 51,8% dos cargos de liderança (diretoria e superiores) é ocupada por mulheres (Natura&Co, 2022, p. 107).

Também é importante salientar a implementação do "Programa Avante", direcionado aos colaboradores da Natura &Co no Brasil, o qual foi estabelecido com o objetivo de acelerar o progresso na carreira de profissionais negros, visando aumentar sua

representação em cargos de gestão. Com a duração de um ano, o programa abarca atividades voltadas ao desenvolvimento individual, como mentorias e workshops, proporcionando aos participantes a chance de aprimorar habilidades e competências cruciais para assumir cargos de liderança em um futuro próximo. Na primeira edição do programa, mais de 170 inscrições foram recebidas para 30 vagas disponíveis. Dos selecionados, 65,5% eram mulheres de várias regiões do Brasil e de diferentes marcas do Grupo (Natura&Co, 2022, p. 124).

Além disso, o projeto DIVA da Avon inclui uma série de iniciativas, como o programa UniDiva, concentrado no aprimoramento educacional em questões raciais; o Divas Potentes, direcionado ao desenvolvimento de talentos negros em colaboração com líderes negras influentes no mercado; o Fast Track, um plano individualizado de crescimento e mentoria para colaboradoras negras; um Clube do Livro que compartilha obras relacionadas à diversidade e inclusão; e o movimento "Uma Sobe e Puxa a Outra", no qual mulheres em cargos de liderança na Avon acolhem e apoiam colaboradoras negras em suas trajetórias profissionais (Natura&Co, 2022, p. 124).

Dessa forma, percebe-se que todas essas medidas apresentam formas de concretizar ações afirmativas em prol da minimização de disparidades no âmbito do setor privado, sendo uma clara tentativa de buscar efetivar direitos que deveriam, inicialmente, ter iniciativa do poder público, tendo em vista que são derivados de problemas sociais estruturais. Todavia, ao assumir uma postura ativa ao buscar a implementação de um ambiente de trabalho digno, que proporcione condições satisfatórias e salários coerentes, as empresas assumem um papel além do típico comportamento empresarial, ou seja, ocorre a clara manifestação da constitucionalização do setor privado quando tais práticas atendem demandas sociais que permeiam não somente a empresa, mas sim a sociedade num contexto geral.

Assim, ao analisar tais resultados obtidos pela holding citada, percebe-se que é possível que haja uma postura ativa das empresas em conjunto com medidas governamentais, uma vez que uma não exclui a outra. Dessa forma, essa atuação voltada para questões sociais acaba por destacar a empresa no mercado, seja diante dos consumidores, trabalhadores ou investidores.

CONCLUSÃO

O cenário contemporâneo das relações laborais tem sido profundamente impactado pela evolução dos modelos de trabalho, o crescente reconhecimento dos direitos fundamentais e a mudança na concepção do papel das empresas na sociedade. Essa transformação não se restringe ao setor público, sendo cada vez mais notável a participação ativa do setor privado na busca por condições de trabalho dignas.

Uma das influências mais marcantes nesse contexto é a ascensão dos princípios ESG, introduzidos em 2004 pela carta da ONU às grandes instituições financeiras. Esses princípios impulsionaram uma abordagem de mercado mais sustentável, desafiando a visão exclusivamente focada no lucro e reforçando o capitalismo de stakeholders, que valoriza propósitos sustentáveis a longo prazo.

A ênfase na dimensão social (S) dos princípios ESG tem impacto direto nas relações das empresas com seus colaboradores, clientes, fornecedores e comunidades, enfatizando a importância de um ambiente de trabalho inclusivo, diverso e que promova o desenvolvimento e bem-estar dos funcionários e da comunidade.

A Agenda 2030, assinada por 193 países em 2015, com seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, incluindo o ODS 8, busca impulsionar um crescimento econômico sustentável, inclusivo e produtivo, garantindo emprego pleno e trabalho decente para todos. Esse documento internacional tem o potencial de influenciar as empresas privadas na implementação de medidas sustentáveis, fortalecendo os princípios ESG e garantindo os direitos fundamentais dos trabalhadores.

Neste contexto, a pesquisa concentrou-se em analisar os efeitos dos pilares ESG nas empresas, especificamente no que diz respeito à garantia dos direitos fundamentais dos trabalhadores e à melhoria das condições de trabalho, integrando o direito privado aos princípios constitucionais.

A constitucionalização do direito privado reflete-se na aplicação dos pilares ESG no ambiente empresarial, promovendo uma mudança no comportamento das organizações que adotam essas práticas. O conceito de "triple bottom line" já introduzia a ideia de sustentabilidade ampla, incluindo os aspectos econômicos, sociais e ambientais.

A importância dos direitos fundamentais dos trabalhadores é inegável para assegurar a dignidade humana, sendo esses direitos uma consequência do Estado Democrático de Direito. A adoção de práticas ESG, especialmente no aspecto social, não apenas atende à função social das empresas, mas também agrega valor moral, social e humanitário, gerando vantagens competitivas e financeiras.

A Agenda 2030, em particular o ODS 8, destaca a relevância do trabalho digno e do crescimento econômico sustentável, reconhecendo o papel fundamental das empresas na geração de riqueza e no desenvolvimento social. As empresas socialmente responsáveis, comprometidas com os princípios ESG, contribuem para a realização desses objetivos.

O estudo de caso da Natura&Co exemplifica a aplicação prática desses princípios. O grupo empresarial, formado por empresas como Avon, Natura, The Body Shop e Aesop, demonstrou resultados positivos na efetivação dos direitos dos trabalhadores. A transparência e a adoção de práticas sustentáveis refletem-se em relatórios anuais que

evidenciam a conformidade com diretrizes de governança e a implementação de políticas voltadas para o desenvolvimento humano e inclusão.

A empresa estabelece metas de sustentabilidade que influenciam a remuneração dos executivos, promove a igualdade de gênero, implementa programas para a ascensão de minorias étnicas em cargos de liderança e busca garantir salários dignos para seus colaboradores.

Por meio de estratégias direcionadas aos colaboradores, fornecedores e à sociedade em geral, a Natura&Co ilustra como a adoção dos princípios ESG pode contribuir para a valorização dos direitos humanos e a construção de um ambiente de trabalho mais justo, inclusivo e ético.

Em suma, torna-se evidente que todas essas medidas representam formas concretas de aplicar ações afirmativas visando reduzir as disparidades dentro do âmbito empresarial, constituindo uma clara tentativa de efetivar direitos que originalmente deveriam ser prioridade do poder público, considerando sua origem em questões sociais estruturais. No entanto, ao adotar uma postura proativa para estabelecer um ambiente de trabalho digno, oferecendo condições adequadas e salários justos, as empresas assumem um papel que transcende as funções convencionais, evidenciando a constitucionalização do setor privado quando tais práticas respondem a demandas sociais que afetam não apenas a empresa, mas toda a sociedade de forma abrangente.

Nesse contexto, ao analisar os resultados obtidos pela referida holding, torna-se perceptível que é viável adotar uma abordagem ativa das empresas em colaboração com políticas governamentais. Assim, esse engajamento voltado para questões sociais não só ressalta a posição da empresa no mercado, mas também perante consumidores, funcionários e investidores, refletindo a importância crescente de uma atuação responsável e socialmente consciente no cenário empresarial contemporâneo.

Em síntese, a pesquisa evidencia que a incorporação dos princípios ESG nas práticas empresariais não só atende às demandas da sociedade contemporânea por relações laborais mais éticas e justas, mas também se traduz em vantagens competitivas e financeiras para as organizações, consolidando-se como uma via para a efetivação dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALECRIM, Renata Gondim. A Conciliação Entre Trabalho Decente e Crescimento Econômico na Agenda 2030 da ONU: A Responsabilidade das Empresas Privadas em Tempos de Modernidade Líquida. Revista FIDES, v. 11, n. 1, 16 jul. 2020. Disponível em: http://www.revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/469. Acesso em 20 nov. 2023.

AZEVEDO, F.; SANT'ANNA, M.. O lugar da diversidade no "s" do esg. Jota, São Paulo, 14 jul. 2021. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/vozes-negras-no-direito/o-lugar-da-diversidade-no-s-do-esg-14072021. Acesso em: 12 nov. 2023

BARROSO, L. R. A Americanização do Direito Constitucional e seus Paradoxos: Teoria e Jurisprudência Constitucional no mundo contemporâneo in: SARMENTO, Daniel (coord.), Filosofia e Teoria Constitucional Contemporânea. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009.

BLOOMBERG PROFESSIONAL SERVICES. A basic guide to ESG investing and why it faces a backlas. Disponível em: https://www.bloomberg.com/professional/blog/a-basic-guide-to-esg-investing-and-why-it-faces-a-backlash-quicktake/. Acesso em: 30 nov. 2023.

BM&FBOVESPA. Novo Valor: Sustentabilidade nas empresas como começar, quem envolver e o que priorizar. São Paulo, 2010.

CASTELLS, M. A era da informação: Economia, sociedade e cultura - Fim de milénio. v. 3. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 412.

COMPACT, U. G., 2004. Who cares wins: Connecting financial markets to a changing world. New York, USA. Disponível em: https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/publications/publications. Acesso em: 01 nov. 2023.

DINIZ, M. H. Importância Da Função Social Da Empresa. Revista Juridica, [S.l.], v. 2, n. 51, p. 387 - 412, abr. 2018. ISSN 2316-753X. Disponível em: http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2815. Acesso em: 07 nov. 2023. doi:http://dx.doi.org/10.26668/revistajur.2316-753X.v2i51.2815.

ELKINGTON, J. Canibais de Garfo e Faca. 1.ed. Makron Books, 2001.

EXAME. O que é ESG, a sigla que virou sinônimo de sustentabilidade. Disponível em: https://exame.com/esg/o-que-e-esg-a-sigla-que-virou-sinonimo-de-sustentabilidade/. Acesso em: 30 nov. 2023.

GALVÃO, B.; STEIN, R.. ESG e o futuro do compliance. Jota, São Paulo, 10 maio 2021. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/esg-e-o-futuro-do-compliance-10052021. Acesso em: 12 nov. 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel. Acesso em: 04 nov. 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8. Acesso em: 15 nov. 2023.

NATURA&CO. Relatórios Anuais ESG 2022. Disponível em: https://ri.naturaeco.com/esg/relatorios-anuais/. Acesso em: 05 out. 2023.

SAAVEDRA, G. ESG e o capitalismo stakeholder: novo paradigma?. Disponível em: https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/esg-e-o-capitalismo-stakeholder-novo-paradigma/. Acesso em: 01 nov. 2023.

SAVITZ, A. W.; WEBER, K. The triple bottom line: how today's best-run companies are achieving economic, social, and environmental success – and how you can too. San Francisco: Wiley & Sons, 2006.

TERRA. Até 2025 os critérios do ESG deverão captar US$ 50 trilhões. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/ate-2025-os-criterios-do-esg-deverao-captar-us-50-trilhoes,cbd7b87de290ce7d88c21af546fb06c7hjt90p60.html. Acesso em: 30 nov. 2023.